



LEI Nº 1039/2013, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 940, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DETERMINA O PERCENTUAL E A FORMA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E CIRURGIÕES-DENTISTAS INTEGRANTES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 940, de 12 de dezembro de 2011, já alterado pelo art. 1º da Lei nº 1020, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Os profissionais médicos integrantes da Estratégia Saúde da Família farão jus à gratificação de incentivo, que será distribuída da seguinte forma:

- a) 160% (cento e sessenta por cento) sobre o vencimento base, por lotação nos PSF's;
- b) 133% (cento e trinta e três por cento) sobre o vencimento base, desde que cumpridos os critérios de assiduidade, disciplina, produtividade e responsabilidade, cujos parâmetros de avaliação deverão ser regulamentados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os profissionais cirurgiões-dentistas e enfermeiros que integram a Estratégia Saúde da Família também farão jus à gratificação de incentivo no valor equivalente a 140% sobre o respectivo vencimento base.”

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da respectiva unidade administrativa municipal.

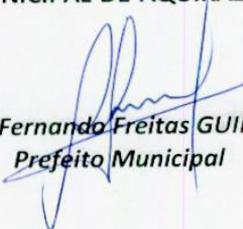




PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

Art.3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 16 do mês de agosto de 2013.


Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal



Rua Francisco Câmara, 332- Centro - Aquiraz-CE - Brasil | CEP 61.700-000
Fone: 55 85 3361.1865 | www.aquiraz.ce.gov.br